



Deliberação da Comissão de Graduação da EERP/USP n. 01, de 09 de maio de 2016.

Estabelece o Regulamento para realização de estágio curricular obrigatório em Enfermagem na Área Hospitalar e na Atenção Básica, de enfermagem, nos cursos de graduação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

I – Da definição e finalidade

Artigo 1º - O estágio curricular obrigatório (estágio supervisionado) é uma atividade prevista pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, devendo estar incluído nos dois últimos semestres do curso e contemplar a Área Hospitalar e a Atenção Básica.

Artigo 2º - A operacionalização do estágio para estudantes é regida pela lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que traz em seu artigo primeiro a seguinte definição:

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

II – Das disciplinas de estágio curricular obrigatório na área da saúde

Artigo 3º - As disciplinas de estágio curricular obrigatório na área da saúde (Área Hospitalar e Atenção Básica) adiante denominadas “disciplinas de estágio curricular obrigatório”, serão oferecidas no 7º e 8º semestres do curso de Bacharelado em Enfermagem e no 9º e 10º semestres do curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem.



§ 1º - Nos termos da legislação vigente, o estágio curricular obrigatório será realizado em hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde e comunidades.

§ 2º - A carga horária mínima do estágio curricular deve corresponder a 20% da carga horária total do curso de graduação em Enfermagem.

§ 3º - A carga horária de estágio poderá variar de 30 horas a 40 horas semanais, observadas a Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Resolução nº 5528, de 18/03/09.

§ 4º - A relação professor orientador/aluno para o estágio curricular obrigatório será de, no máximo, um/oito, de acordo com a especificidade e disponibilidade do serviço de saúde e da relação enfermeiro supervisor/aluno. Em todos os casos, serão considerados os parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Artigo 4º - As disciplinas de estágio curricular obrigatório na Área Hospitalar e na Atenção Básica vinculadas ao curso de Bacharelado em Enfermagem têm duração de 450 horas, correspondentes a 12 créditos trabalho e quatro créditos aula.

§ 1º - as atividades de supervisão de estágio correspondem a 60 horas (quatro;4 créditos aula).

§ 2º - ao professor orientador, responsável pelo acompanhamento do estágio, serão atribuídas 60 horas aula por disciplina.

§ 3º - em caso de ausência do aluno nas atividades de estágio (390 horas), a reposição - quando possível, será programada em comum acordo entre o enfermeiro supervisor, o aluno e o docente orientador.

Artigo 5º - As disciplinas de estágio curricular obrigatório na Área Hospitalar e na Atenção Básica vinculadas ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem têm duração de 255 horas, correspondentes a sete (7) créditos trabalho e três (3) créditos aula.

§ 1º - as atividades de supervisão de estágio correspondem a 45 horas (três;3 créditos aula).

§ 2º - ao professor orientador, responsável pelo acompanhamento do estágio, serão atribuídas 45 horas aula por disciplina.

§ 3º - em caso de ausência do aluno nas atividades de estágio (210 horas), a reposição - quando possível, será programada em comum acordo entre o enfermeiro supervisor, o aluno e o docente orientador.

Artigo 6º - A matrícula nas disciplinas de estágio curricular obrigatório será feita pelo aluno semestralmente, seguindo o calendário divulgado pela Universidade de São Paulo (USP) e pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP).



Parágrafo único - Para realização da matrícula, o aluno deve estar aprovado em todos os demais componentes curriculares do seu curso que antecedem o estágio.

III – Das competências e atribuições

Artigo 7º - Compete às instâncias específicas de apoio da EERP:

- I. celebrar convênios com as instituições de saúde indicadas pela Comissão de Graduação, ouvidos as CoCs e os Departamentos, para fins de concessão de estágio;
- II. expedir Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado pelo representante legal da EERP, da instituição concedente e pelo aluno;
- III. instruir a documentação oficial a ser encaminhada às instituições concedentes de estágio;
- IV. preparar a documentação (controle de frequência, instrumento de avaliação e o que mais couber) de uso do aluno, do enfermeiro supervisor e do professor orientador do estágio;
- V. acompanhar a devolução à EERP dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos planos de atividades, devidamente assinados, para composição dos processos de convênios e de vida acadêmica do aluno;
- VI. zelar pelo cumprimento de dispositivos legais que disciplinam a realização do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único - Os alunos em estágio curricular obrigatório acham-se cobertos pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - Compete à Comissão de Graduação:

- I. indicar instituições de saúde adequadas para recebimento de alunos da EERP em estágio curricular obrigatório, com vistas à celebração de convênios, ouvidas as CoCs e Departamentos;
- II. aprovar e zelar pelo cumprimento dos programas das disciplinas de estágio curricular obrigatório, na perspectiva de instância gestora do ensino de graduação na Unidade;
- III. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio curricular obrigatório, em parceria com as CoCs;
- IV. coordenar a avaliação das disciplinas de estágio curricular obrigatório na perspectiva da avaliação das estruturas curriculares e dos projetos pedagógicos dos cursos, no exercício de sua função de gestora do ensino de graduação;



- V. deliberar sobre questões do estágio curricular obrigatório trazidas pelas CoCs e/ou por instâncias superiores da EERP e da USP;
- VI. zelar pela observância dos aspectos legais referentes ao oferecimento de disciplinas de estágio curricular obrigatório.

Artigo 9º - Compete às CoCs:

- I. propor, ouvidos os Departamentos, aprovar e zelar pelo cumprimento do programa das disciplinas de estágio curricular obrigatório, na perspectiva de instância responsável pela coordenação de disciplinas interdepartamentais e gestão do curso e encaminhar para apreciação da Comissão de Graduação;
- II. zelar pela observância dos aspectos legais referentes ao oferecimento de disciplinas de estágio curricular obrigatório;
- III. coordenar o oferecimento das disciplinas de estágio curricular obrigatório, cabendo-lhe:
 - a) indicar docentes, entre seus membros efetivos e suplentes, com mandato de dois (2) anos, prorrogáveis por igual período, para compor a coordenação das disciplinas de estágio curricular obrigatório;
 - b) indicar um representante dos professores orientadores para compor a coordenação das disciplinas de estágio curricular obrigatório, cujo mandato será de dois (2) anos, prorrogáveis por igual período;
 - c) orientar e acompanhar os trabalhos dos grupos coordenadores das disciplinas de estágio curricular obrigatório;
 - d) zelar pela articulação dos grupos coordenadores das disciplinas de estágio curricular obrigatório com os Departamentos, professores orientadores, enfermeiros supervisores e responsáveis pelo serviço de enfermagem das instituições concedentes;
 - e) estabelecer diretrizes para atuação do professor orientador, do aluno e do enfermeiro supervisor com vistas a contribuir para o desenvolvimento e consolidação do processo de ensino-aprendizagem;
 - f) coordenar o processo de gestão acadêmica/pedagógica e administrativa: avaliação das disciplinas de estágio curricular obrigatório, com o apoio do coordenador da disciplina, gestão administrativa e a gestão pedagógica em conjunto com o professor orientador.



- IV. deliberar ou opinar sobre questões do estágio curricular obrigatório na área da saúde, trazidas por docentes, alunos, representantes das instituições concedentes de estágio ou instâncias superiores da EERP e da USP;
- V. informar à Comissão de Graduação eventuais irregularidades e/ou dificuldades identificadas durante o oferecimento do estágio curricular obrigatório.

Artigo 10 - Às coordenações das disciplinas de estágio curricular obrigatório caberá:

- I. avaliar as instituições concedentes no tocante à adequação para a realização do estágio curricular obrigatório, identificar e negociar locais específicos para recebimento de alunos, ouvidos os Departamentos e de acordo com o número de vagas necessárias, e solicitar a indicação de enfermeiro supervisor segundo os locais/vagas estabelecidas em comum acordo;
- II. elaborar o mapa geral com as vagas disponíveis para os estágios curriculares, identificando instituição concedente, local de estágio, número de vagas e enfermeiro supervisor, e enviá-lo aos Departamentos, para indicação de professores orientadores do estágio;
- III. distribuir os alunos segundo as vagas disponíveis, após a indicação de professor orientador do estágio. O aluno poderá escolher uma vaga, dentre as disponíveis. Caso haja mais alunos do que vagas disponíveis no local, o critério de alocação será pela maior média ponderada.
- IV. enviar o mapa geral integralmente preenchido ao Serviço de Graduação para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio e orientação aos Departamentos sobre a emissão dos respectivos planos de atividades;
- V. colaborar na disseminação das diretrizes para atuação do professor orientador, do aluno e do enfermeiro supervisor com vistas a contribuir para o desenvolvimento e consolidação do processo de ensino-aprendizagem;
- VI. opinar sobre questões do estágio curricular obrigatório na área da saúde, trazidas por docentes, alunos, representantes das instituições concedentes de estágio ou instâncias superiores da EERP e da USP;
- VII. informar à respectiva CoC eventuais irregularidades e/ou dificuldades identificadas durante o oferecimento do estágio curricular obrigatório.

Artigo 11 – Compete aos Departamentos:

- I. propor, aprovar e zelar pelo cumprimento do programa das disciplinas de estágio curricular obrigatório, na perspectiva de instância executora do ensino;



- II. zelar pelo bom desenvolvimento e consolidação do processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas de estágio curricular obrigatório;
- III. colaborar na observância dos aspectos legais referentes ao oferecimento de disciplinas de estágio curricular obrigatório;
- IV. sugerir instituições concedentes adequadas à realização do estágio curricular obrigatório;
- V. colaborar na indicação de áreas/locais específicos, segundo as instituições concedentes, para recebimento de alunos, de acordo com o número de vagas necessárias;
- VI. indicar docentes do seu quadro para a orientação acadêmica do aluno em estágio, segundo os locais estabelecidos e número de vagas;
- VII. emitir o Plano de Atividades, elaborado com a participação do enfermeiro supervisor e do aluno, entregando três vias assinadas - com exceção do aluno - ao Serviço de Graduação, conforme cronograma semestral divulgado pelo referido Serviço;
- VIII. promover a articulação adequada do seu corpo docente com o grupo coordenador das disciplinas de estágio curricular obrigatório, enfermeiros supervisores e alunos;
- IX. participar do processo de avaliação das disciplinas de estágio curricular obrigatório;
- X. analisar questões do estágio curricular obrigatório na área da saúde trazidas por docentes, alunos, representantes das instituições concedentes de estágio, CoCs e Comissão de Graduação, para fins de manifestação/parecer ou deliberação;
- XI. informar à respectiva CoC eventuais irregularidades e/ou dificuldades identificadas durante o oferecimento do estágio curricular obrigatório.

Artigo 12 – Compete às Instituições Concedentes de estágio:

- I. oferecer instalações (físicas, materiais e de serviços) e quadro de recursos humanos em condições de proporcionar ao estagiário o pleno desenvolvimento das atividades previstas, visando à consolidação do processo de ensino-aprendizagem;
- II. indicar, de acordo com as possibilidades do serviço e dos enfermeiros supervisores, o número de vagas disponíveis para cada período de estágio;
- III. indicar enfermeiros de seu quadro de pessoal, com formação e experiência para orientar e supervisionar os alunos em estágio, em consonância com suas normas internas e legislações específicas;
- IV. celebrar o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com a EERP e o estagiário;
- V. celebrar o Plano de Atividades, por meio do enfermeiro indicado para a supervisão do estágio, juntamente com o professor orientador e estagiário;



- VI. orientar o estagiário sobre suas normas internas pertinentes à área de atuação do mesmo;
- VII. fornecer ao estagiário os equipamentos de proteção individual necessários ao exercício de suas atividades;
- VIII. informar à Comissão de Graduação eventuais irregularidades e/ou dificuldades identificadas durante o oferecimento do estágio curricular obrigatório.

Artigo 13 - São atribuições do professor orientador:

- I. assegurar o cumprimento da legislação e das normas pertinentes, bem como zelar pela execução adequada do programa da disciplina de estágio curricular obrigatório, visando à consolidação do processo de ensino-aprendizagem;
- II. colaborar com a coordenação da disciplina de estágio curricular obrigatório e com a respectiva CoC na gestão pedagógica da disciplina;
- III. elaborar e firmar o Plano de Atividades, em conjunto com o enfermeiro supervisor e estagiário;
- IV. colaborar com a coordenação das disciplinas na avaliação dos cenários/vagas para o oferecimento do estágio curricular obrigatório;
- V. atuar de forma colaborativa junto às instituições concedentes de estágio, desenvolvendo atividades de apoio a processos e programas, contribuindo para articular ensino/trabalho;
- VI. zelar pela sua articulação com o enfermeiro supervisor e a equipe de enfermagem, com vistas a contribuir para o bom andamento do estágio curricular obrigatório;
- VII. participar de aulas, estudos de caso, atividades educativas, grupos de discussão e outras atividades planejadas para a disciplina de estágio curricular obrigatório, propostas pela Comissão de Graduação e CoCs;
- VIII. planejar reuniões, nos locais de estágio, com os alunos e enfermeiros supervisores para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades planejadas;
- IX. dar apoio técnico e científico ao aluno ao longo do desenvolvimento do estágio;
- X. realizar a avaliação do aluno juntamente com o enfermeiro supervisor, emitindo parecer circunstanciado, ao longo do estágio curricular obrigatório, de acordo com os critérios e instrumentos de avaliação estabelecidos pela disciplina;
- XI. desenvolver a relação com o aluno e com profissionais de saúde e usuários dos serviços de saúde de forma ética, entendendo a importância do seu exemplo na formação do aluno;



- XII. comunicar-se de modo eficiente, organizado; ser pontual e cumprir a sua carga horária e as atividades programadas no plano de estágio com o aluno;
- XIII. adotar estratégias de ensino-aprendizagem tendo como base a ação-reflexão- ação fundamentada em bases pedagógicas e epistemológicas, momento de construção do conhecimento, por meio da ação e interação da prática de ensino, que permitam intervir na formação de enfermeiro reflexivo e crítico;
- XIV. consolidar o relatório de avaliação do estágio curricular obrigatório, em conjunto com o aluno e enfermeiro supervisor, encaminhando-o à CoC;
- XV. informar à CoC eventuais irregularidades e/ou dificuldades identificadas durante o oferecimento do estágio curricular obrigatório;
- XVI. incorporar os recursos tecnológicos pertinentes às atividades planejadas pela disciplina.

Artigo 14 - São atribuições do Enfermeiro Supervisor:

- I. receber o aluno estagiário na equipe da instituição/serviço;
- II. proporcionar ao aluno estagiário intercâmbio com os diversos setores da instituição para facilitar o desenvolvimento das atividades;
- III. instruir o estagiário sobre as normas internas do local;
- IV. favorecer o acesso do aluno aos sistemas corporativos e equipamentos necessários para a realização das atividades de estágio;
- V. zelar pelo cumprimento do plano de atividades e dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. atuar como mediador na relação entre o estagiário e os profissionais do serviço de saúde local;
- VII. supervisionar o desenvolvimento das atividades do estagiário avaliando o seu desempenho, em conjunto com o professor orientador;
- VIII. comunicar ao professor orientador qualquer intercorrência no desenvolvimento do estágio;
- IX. participar do planejamento semestral do estágio curricular, em conjunto com o professor orientador;
- X. participar das atividades de avaliações ao longo do semestre e ao final da disciplina com os alunos e professores supervisores;
- XI. participar de reuniões e outras atividades programadas pela Comissão de Graduação e/ou CoCs sobre a disciplina de estágio curricular obrigatório.



Artigo 15 - São atribuições do estudante em estágio:

- I. celebrar, juntamente com o professor orientador e enfermeiro supervisor, o plano de atividades do estágio curricular obrigatório;
- II. celebrar o Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a instituição de ensino e a instituição concedente;
- III. atender aos dispositivos legais e cumprir as normas e regulamentos internos da EERP/USP e da instituição concedente, referentes à realização do estágio curricular;
- IV. atuar de forma respeitosa, ética e solidária na relação com docentes, enfermeiros, demais profissionais, comunidade e usuários dos serviços de saúde;
- V. ser organizado, pontual e cumprir as atividades programadas pelo professor orientador e enfermeiro supervisor;
- VI. cumprir a carga horária, segundo a escala, estabelecida para o estágio;
- VII. participar das reuniões de acompanhamento do estágio, das sessões científicas de discussão de temas, estudos de caso e outras atividades programadas pela disciplina de estágio curricular obrigatório, bem como das avaliações de seu desempenho;
- VIII. elaborar relatórios analíticos, reflexivos e de sugestões para o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório;
- IX. na eventual necessidade de ausência ao estágio curricular obrigatório, avisar o enfermeiro supervisor e o professor orientador, com antecedência, para readequação do cronograma de estágio, com vistas à reposição das horas faltadas;
- X. comunicar ao professor orientador eventuais dificuldades na realização do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único: Em caso de acidentes com exposição a material biológico, o estudante deverá comunicar imediatamente o enfermeiro supervisor que o orientará sobre as condutas padrão de caráter imediato, após o que o estudante deverá dirigir-se à UETDI do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, o mais brevemente possível. A seguir, deverá contatar o professor orientador a fim de relatar o ocorrido para posterior registro na EERP.

IV – Da avaliação

Artigo 16 - A avaliação das disciplinas de estágio curricular obrigatório deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I. Avaliação do estágio



- a) a disciplina de estágio curricular obrigatório deverá ser avaliada semestralmente, em relação ao cenário concedido, atividades desenvolvidas, plano de atividades, desempenho do enfermeiro supervisor e do professor orientador;
- b) essas avaliações serão realizadas por instrumentos que deverão ser preenchidos por todos os atores envolvidos (aluno, professor orientador e enfermeiro supervisor), bem como por meio de reuniões ou oficinas com esses mesmos atores, com periodicidade definida no cronograma da disciplina, sendo a última no final do período de estágio;
- c) os resultados dessas avaliações deverão ser considerados para o planejamento ou replanejamento de cada período de estágio.

II. Avaliação do estudante

- a) o estagiário será avaliado de forma processual. A avaliação deverá ser registrada, no mínimo duas vezes no período do estágio pelo professor orientador, na presença do enfermeiro supervisor e do aluno, e indicarem, se preciso, os aspectos a serem melhorados no desempenho do aluno;
- b) o estagiário deverá realizar sua auto avaliação, por escrito, em pelo menos dois (2) momentos, sendo um deles ao final do estágio;
- c) ao final do estágio, o aluno deverá elaborar um relatório analítico das atividades desenvolvidas;
- d) será aprovado no estágio curricular o aluno que obtiver média mínima de cinco (5) no desempenho na disciplina e frequência de 100%, conforme Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

V. Disposições gerais

Artigo 17 - Os casos omissos neste regulamento serão de pronto analisados pela Comissão de Graduação, ouvidas as CoCs e Departamentos, quando couber.

Artigo 18 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Graduação, ouvidas às CoCs, Departamentos desta Escola e Serviços de Saúde.

Aprovado pela Comissão de Graduação em 09/05/2016.